



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 003/2021

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a VNI Comércio de Combustíveis Ltda, com finalidade de aquisição de material de consumo.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **Sr. ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em: 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919 SSP/MT., Expedida em 28/02/2014, devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa Nome Empresarial: **V.N.I – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, Nome Fantasia: **POSTO SANTA MONICA 5**, CNPJ 09.007.714/0001-04, inscrição estadual 13.346035-5, número de Autorização de revenda: PR/MT0223139 ANP, estabelecida a Avenida Adelino de Souza Campos, n.º 322, Esquina com Rua Mato Grosso, Centro, Itiquira-MT., CEP 78790-000, Telefone (65) 3491-1393 e Celular (065) 9 99763595, Email: postomonica5@hotmail.com, neste ato representado pela Sr^a **PAULA ANDREA ZANETH**, brasileira, filha de: **PAULO ROBERTO ZANETH** e **CLARIBEL TEREZINHA ZANETH**, natural de São Miguel do Oeste – SC nascida em: 06/05/1981, empresária, devidamente inscrita no CPF:038.852.389-18, Carteira de Identidade RG:4.391.051 órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada nesta cidade, Rua Mato n.º 322, centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso doravante denominada de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, legalmente ancorado na Lei 8666/93, Decreto Federal 9.412/2018 mediante cláusulas e condições :

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (combustível e derivados), para atender a demanda de no exercício 2021, conforme abaixo descrito:

	Produtos	unidade	quantidade	Valor Unitário	Total
1	Gasolina Comum	litro	2950	4,99	14.720,50
2	Óleo Lubrificante 0W20 – Caminhonete S-10	litro	30	39,00	1.170,00
3	Filtro de óleo – PSL 615 Caminhonete S-10 2019	unidade	3	27,00	81,00
4	Filtro Ar – caminhonete S-10 2019 ARS 2869	unidade	5	57,00	285,00
5	Filtro Combustível – GI 50/7caminhonete – S-10 2019	unidade	5	20,00	100,00
6	Filtro de Ar S-10 Condicionado ACP 843	unidade	5	35,00	175,00
7	Óleo Lubrificante (Moto Honda Biz-125 ES)	litro	3	25,00	75,00
8	Óleo dois tempos	litro	5	25,00	125,00
	Total				16.731,50

Parágrafo Único: O preço unitário da gasolina, esta condicionado do preço de tabela da ANP -- Associação Nacional de Petróleo, do município de Cuiabá-MT. Havendo oscilação de valores, será reajustado o preço e será concedido um desconto de 0,05% .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do respectivo contrato é de **R\$ 16.751,50 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Paula

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mensalmente, através de transferência bancária, em conta da empresa, conforme aquisição de produtos comprovadamente entregues, mediante nota fiscal e habilitação da empresa.

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição detalhada dos produtos adquiridos, conforme descritos na proposta vencedora e anexar tabela da ANP, para justificar o preço unitário.

Parágrafo Quarto: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do contrato poderá ser reajustado com base no artigo 65 da Lei 8666/93. No caso do preço unitário do produto **gasolina comum**, o reajuste será de acordo com a tabela da ANP, os demais produtos, devidamente comprovado pela contratada, com o respectivo desconto citado no parágrafo único da primeira cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato compreende o período de: **09/03/2021 à 31/12/2021.**

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública, com base no artigo 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha	15
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	100
Elemento de Despesa	01 031 0001 1118 33.90.30.00 Material de consumo
Valor Global	RS 16.731,50

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

CONTRATANTE:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Receber juntamente com a Nota Fiscal, a tabela da ANP equivalente.

CONTRATADA:

Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e mediante a entrega dos produtos, nas condições avençadas.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- Oficializar para a contratada o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo abastecimento, em nome da câmara.
- Conferência das especificações dos produtos/preços das notas fiscais com o estipulado no contrato, visando comprar a compatibilidade das condições pactuadas.
- Informar, por escrito, em duas vias, mediante protocolo, quaisquer decisão, ou observações feitas pelo fiscal de contratos.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA:

- Entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- Manter-se habilitada com as devidas certidões necessárias;
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- Não realizar subempreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- Entregar produtos dentro da validade do fabricante;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 003/2021 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual, com apoio do Fiscal de contrato que acompanhará fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT.,09 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alvides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente 2021/2022
CONTRATANTE



VNI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
PAULA ANDRE ZANETH
Representante Legal da Empresa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Anfilofio Pereira Campos
Sobrinho Assessor Jurídico
CPF:503.858.791-72
Portaria nº001/2021



Ailton Pereira de Jesus
CPF:809.686.431-91
Fiscal de Contratos
Portaria n.º 15/2021